ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.225, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E § 1º DO ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 7.012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 107, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-1094/2011,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 7º da Lei Estadual nº 7.012, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º O FUNESP será administrado por Comissão Executiva composta por 3 (três) membros nomeados pelo Governador do Estado, e presidido pelo Secretário de Estado de Defesa Social, nos termos do art. 54 da Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011.
>
> § 1º As despesas serão ordenadas pelo Secretário de Estado da Defesa Social, Presidente da Comissão Executiva.
>
> (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de abril de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.04.2011.